



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1615**

*de 24 de março de 2000*

### **ALTERA A LEI Nº 1562/98. QUE CRIOU A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS - JARI - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ. ESTADO DE MATO GROSSO DO  
SUL. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Faço saber que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Os artigos 3º e 5º e o :Parágrafo Único do Art. 7º. da Lei nº 1562, de 5 de outubro de 1998, que "Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI), e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:*

#### **Art. 3º..**

*A JARI será composta de 03 (três) membros:*

#### **I.**

*01 (um) indicado pelo Prefeito Municipal.;*

#### **II.**

*01 (um) indicado pela Câmara Municipal de Corumbá, não servidor e não ocupante de cargo eletivo, e que represente os condutores de veículos rodoviários de Corumbá;*

#### **III.**

*01 (um) advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Corumbá.*

#### **Art. 5º..**

*O mandato dos membros da JARI é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.*

**Art. 7º..**

(.....)

**Parágrafo único .**

*Os membros da JARI, pelo exercício do mandato, receberão a título de gratificação, o valor correspondente a 25 (vinte e cinco) UFIRS (Unidades Fiscais de Referência do Município de Corumbá ), por presença nas sessões, não implicando, porém, o pagamento aqui previsto, em vínculo jurídico estatutário ou trabalhista com o Município de Corumbá.*

**Art. 2º..**

*Ficam mantidos os parágrafos 1, 2 e 3 do artigo. da Lei nº 1562/98.*

**Art. 3º..** .....(.....).....

**Art. 6º..**

*JARI terá Regimento próprio, aprovado pelo Prefeito Municipal, observadas as Diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN-Conselho Nacional de Trânsito - e a Legislação em vigor.*

**Art. 4º..**

*Fica revogado o Artigo 9º da Lei 1562/98.*

**Art. 5º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 24 DE MARÇO DE 2000*

*EDER MOREIRA BRAMBILLAPREFEITO MUNICIPAL*

---

*Lei Ordinária Nº 1615/2000 - 24 de março de 2000*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*